LEI MUNICIPAL № 2.296/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.235/18, de 14 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 2267/2019, de 29 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do art. 4° da Lei Municipal n° 2.235/2018, de 14 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal n° 2267/2019, de 29 de janeiro de 2019 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor por hora máquina trabalhada, com equipamentos e veículos do Município, é fixado conforme tela abaixo:

Máquina	Valor R\$
Escavadeira hidráulica	200,00 por hora
Retroescavadeiras	100,00 por hora
Trator de esteiras	150,00 por hora
Pá Carregadeiras	100,00 por hora
Motoniveladora	100,00 por hora
Trator agrícola de pneus	60,00 por hora
Mini escavadeira - Bob Cat	50,00 por hora
Caminhões	2,50 por km rodado
Carga de terra	15,00 + 2,50 km
	rodado

§ 1º – Os serviços de melhoramento de estradas de acesso às lavouras, realizadas e autorizadas especificamente, com motoniveladora, quando destinadas especificamente para escoamento da produção, serão isentas da cobrança das respectivas horas.

§ 2º - Nos serviços de limpeza de aviários, com distribuição dos resíduos dentro da própria propriedade, será cobrada a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora por máquina utilizada, até o limite de 06 (seis) horas por aviário para cada vez que for efetuada a limpeza.

Estado do Rio Grande do Sul PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

§ 3º – Nos serviços de limpeza de estábulos (gado de leite), com distribuição dos resíduos dentro da própria propriedade, será cobrada a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora por máquina utilizada, até o limite de 07 (sete) horas, para cada vez que for efetuada a limpeza.

- **§ 4º** Nos serviços de construção de esterqueiras será cobrada a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora por máquina utilizada, até o limite de 05 (cinco) horas, por propriedade.
- § 5º Nos serviços de reabertura de estradas de acesso as lavouras, executados com trator de esteira, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora até o limite de 05 (cinco) horas, por propriedade.
- § 6º Nos serviços de cobertura de silagem, será cobrada a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora por máquina utilizada, até o limite de 02 (duas) horas, por propriedade.
- § 7º As horas que excederem aos limites contidos nos parágrafos anteriores serão cobradas normalmente nos valores previstos na tabela constante no caput deste artigo.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 DE JULHO DE 2019.

Ediomar Brezolin Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan, Assessor Planejamento.